**AGREGADO XV**

**LXXVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 3**

**“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”**

**COMISSÃO DE ALIMENTOS**

**ATA N° 03/21**

**Brasilia, 20 de agosto a 03 de setembro de 2021**

**PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA REVISÃO DAS RESOLUÇÕES GMC Nº 50/97, 08/06, 09/06, 02/08 E 63/18**

**MERCOSUL/LXXIV SGT N° 3/P. RES. Nº XX/21**

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE INCLUSÃO DE USO DE ADITIVOS ALIMENTARES**

**(MODIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES GMC Nº 50/97, 08/06, 09/06, 02/08, 63/18)**

**TENDO EM VISTA**: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 31/92, 83/93, 50/97, 38/98, 52/98, 11/06, 08/06, 09/06, 02/08, 45/17 e 63/18 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Resolução GMC Nº 50/97 estabelece os aditivos e seus limites máximos para a Categoria de Alimentos 7: Produtos de Panificação e Biscoitos.

Que a Resolução GMC Nº 08/06 estabelece os aditivos e seus limites máximos para a Categoria de Alimentos 13: Molhos e condimentos.

Que a Resolução GMC N° 09/06 estabelece os aditivos e seus limites máximos para a Categoria de Alimentos 16.2: Bebidas Não alcoólicas, Subcategoria 16.2.2: Bebidas Não alcoólicas gaseificadas e Não gaseificadas.

Que a Resolução GMC N° 02/08 estabelece os aditivos e seus limites máximos para a Categoria de Alimentos 18: Petiscos (Snacks).

Que a Resolução GMC N° 63/18 estabelece os aditivos e seus limites máximos para a Categoria de Alimentos 8: Carnes e Produtos Cárneos.

Que as avaliações toxicológicas do *Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives* (JECFA) são referência para a comprovação de segurança do uso de aditivos alimentares.

Que é necessário atualizar os aditivos alimentares e seus limites máximos para as categorias 7: Produtos de Panificação e Biscoitos, 8: Carnes e Produtos Cárneos, 13: Molhos e condimentos, 16.2: Bebidas Não alcoólicas, Subcategoria 16.2.2: Bebidas Não alcoólicas gaseificadas e Não gaseificadas, 18: Petiscos (Snacks).

**O GRUPO MERCADO COMUM**

**RESOLVE:**

Art. 1° - Incluir o aditivo Polissorbato 65, INS 436, com a função emulsificante, com limite 0,05g/100g na Categoria de Alimentos 16.2: Bebidas Não alcoólicas, Subcategoria 16.2.2.1: Prontas para o consumo na Resolução GMC Nº 09/06 Regulamento Técnico MERCOSUL sobre “atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 16.2: Bebidas não alcóolicas, subcategoria 16.2.2: Bebidas não alcóolicas gaseificadas e não gaseificadas.

Art. 2º - Incluir o aditivo vermelho beterraba, INS 162, com a função corante, com limite *quantum satis* na categoria de alimentos 7 – Produtos de Panificação e Biscoitos, subcategorias 7.2.1 Biscoitos e similares com ou sem recheio, com ou sem cobertura; 7.3.1 - Bolos, Tortas, Doces e Massas de Confeitaria, com fermento biológico ou fermentação natural, com ou sem recheio, com ou sem cobertura, prontos para o consumo ou semiprontos (inclui panetone e pão doce); e 7.3.2 - Bolos, Tortas, Doces e Massas de Confeitaria, com fermento químico, com ou sem recheio, com ou sem cobertura, prontos para o consumo ou semiprontos na Resolução GMC Nº 50/1997, Regulamento técnico de atribuição de Aditivos Alimentares e Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 7: Produtos de Panificação e Biscoitos.

Art. 3º - Incluir o aditivo propileno glicol, INS 1520, com a função glaceante, com limite 0,15g/100g e com a nota “somente para uso em conjunto com aditivos conservadores” na categoria de alimentos 7 – Produtos de Panificação e Biscoitos, subcategorias 7.1.1 - Pães com fermento biológico; 7.1.2 - Pães com fermento químico; 7.3.1 - Bolos, Tortas, Doces e Massas de Confeitaria, com fermento biológico ou fermentação natural, com ou sem recheio, com ou sem cobertura, prontos para o consumo ou semiprontos (inclui panetone e pão doce); e 7.3.2 - Bolos, Tortas, Doces e Massas de Confeitaria, com fermento químico, com ou sem recheio, com ou sem cobertura, prontos para o consumo ou semiprontos na Resolução GMC Nº 50/1997, Regulamento técnico de atribuição de Aditivos Alimentares e Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 7: Produtos de Panificação e Biscoitos.

Art. 4º - Incluir o aditivo extrato de alecrim, INS 392, com a função antioxidante, com limite 0,002 g/100g, sobre o teor de gordura e expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol, na categoria de alimentos 18 - Petiscos (snacks), subcategoria 18.1 aperitivos a base de batatas, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes e tubérculos, legumes e leguminosas) na Resolução GMC Nº 02/08, Regulamento Técnico MERCOSUL sobre “atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 18. Petiscos (snacks), subcategorias 18.1 aperitivos à base de batatas, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes e tubérculos, legumes e leguminosas) e 18.2 sementes oleaginosas e nozes processadas, com cobertura ou não”.

Art. 5º - Incluir o aditivo extrato de alecrim, INS 392, com a função antioxidante, com limite 0,01 g/100g, sobre o teor de gordura e expresso como a soma de ácido carnósico e carnosol, na categoria de alimentos 18 - Petiscos (snacks), subcategoria 18.2 sementes oleaginosas e nozes processadas, com cobertura ou não na Resolução GMC Nº 02/08, Regulamento Técnico MERCOSUL sobre “atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 18. Petiscos (snacks), subcategorias 18.1 aperitivos à base de batatas, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes e tubérculos, legumes e leguminosas) e 18.2 sementes oleaginosas e nozes processadas, com cobertura ou não”.

Art. 6º - Incluir o aditivo diacetato de potássio, INS 261(ii), com a função conservante, com limite de 0,1g/100g na categoria de alimentos 8 – Carnes e produtos cárneos, subcategoria 8.2.1.1 Industrializados Frescos e 8.2.1.3 Industrializados cozidos na Resolução GMC Nº 63/18, Regulamento Técnico MERCOSUL de atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 8: carnes e produtos cárneos.

Art. 7º - Incluir o aditivo diacetato de potássio, INS 261(ii), com a função regulador de acidez, com limite de 0,1g/100g na categoria de alimentos 8 – Carnes e produtos cárneos, subcategoria 8.2.2.2 Salgado Cozido e 8.2.3.2 Semiconservas cárneas e mistas na Resolução GMC Nº 63/18, Regulamento Técnico MERCOSUL de atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 8: carnes e produtos cárneos.

Art. 8º - Incluir o aditivo ésteres de poliglicerol com ácido ricinoleico interesterificado, INS 476, com a função emulsificante, com limite de 0,5 g/100g na categoria de alimentos 13 – Molhos e Condimentos, subcategorias 13.2 Molhos emulsionados (incluindo molhos à base de maionese) e 13.3 Maionese, na Resolução GMC Nº 08/06 Regulamento Técnico MERCOSUL sobre “atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 13: Molhos e Condimentos.

Art. 9° - A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, no comércio entre eles e nas importações extrazona.

Art. 10 - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” (SGT N° 3), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de XXXX.